



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 50, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 160, de 29 de julho de 2014, para instituir o Subcomitê Estratégico de Gestão de Riscos e Segurança Institucional do Conselho Nacional do Ministério Público.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DA SUBSTITUIÇÃO DA PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e o art. 12, incisos I, XII, XIII e XVII, do Regimento Interno (Resolução nº 92, de 13/3/2013) e considerando o que consta da Portaria CNMP-SG Nº 186, de 25 de julho de 2016, que criou Grupo de Trabalho, vinculado ao Comitê de Governança Corporativa e da Estratégica (CGCE), o qual propôs a Cadeia de Valor, a Política de Gestão de Riscos e a Política de Segurança Institucional do CNMP, regulamentadas, respectivamente, pelas Portarias CNMP-PRESI nº 37, de 18 de abril de 2017, nº 45, de 27 de abril de 2017 e nº 153, de 7 de dezembro de 2017; RESOLVE:

Art. 1º A ementa da Portaria CNMP-PRESI nº 160, de 29 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui, em substituição ao Comitê de Agenda, o Comitê de Governança Corporativa e da Estratégia do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como os Subcomitês Estratégicos a ele vinculados”.
(NR)

Art. 2º Ao preâmbulo da Portaria CNMP-PRESI nº 160, de 29 de julho de 2014, deve ser acrescido o seguinte texto antes do último parágrafo:

“Considerando a Portaria CNMP-SG Nº 186, de 25 de julho de 2016, que criou Grupo de Trabalho, vinculado ao Comitê de Governança Corporativa e da Estratégica (CGCE), o qual propôs a Cadeia de Valor, a Política de Gestão de Riscos e a Política de Segurança Institucional do CNMP, regulamentadas pelas Portarias CNMP-PRESI nº 37, de 18 de abril de 2017, nº 45, de 27 de abril de 2017 e nº 153, de 7 de dezembro de 2017;”

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 3º O art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 160, de 29 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam instituídos, em substituição ao Comitê de Agenda, o Comitê de Governança Corporativa e da Estratégica (CGCE), bem como os Subcomitês Estratégicos de Tecnologia da Informação (SETI), de Gestão de Pessoas (SEGP), de Comunicação Social (SECOM) e de Gestão de Riscos e Segurança Institucional (SERSI) do Conselho Nacional do Ministério Público.” (NR)

Art. 4º O art. 4º da Portaria CNMP-PRESI nº 160, de 29 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O CGCE será composto por um representante de cada uma das seguintes unidades:

- I – Secretaria-Geral, que o presidirá;
- II – Presidência;
- III – Corregedoria Nacional do Ministério Público;
- IV – Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência;
- V – Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública;
- VI – Comissão de Controle Administrativo e Financeiro;
- VII – Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais;
- VIII – Comissão da Infância e Juventude;
- IX – Comissão de Planejamento Estratégico;
- X – Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público;
- XI – Comissão Temporária de Aperfeiçoamento e Fomento da Atuação do Ministério Público na Área de defesa do Meio Ambiente e de fiscalização das Políticas Públicas Ambientais;
- XII – Comissão Especial de Enfrentamento à Corrupção;
- XIII – Comissão Extraordinária de Aperfeiçoamento e Fomento da Atuação do Ministério Público na Área da Saúde;
- XIV – Ouvidoria Nacional;
- XV – Unidade de Capacitação do Ministério Público;
- XVI – Auditoria Interna;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- XVII – Assessoria de Cerimonial e Eventos;
- XVIII – Assessoria de Comunicação Social;
- XIX – Secretaria de Administração;
- XX – Secretaria de Gestão Estratégica;
- XXI – Secretaria de Planejamento Orçamentário;
- XXII – Secretaria de Tecnologia da Informação;
- XXIII – Secretaria Processual; e
- XXIV – Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

§ 1º As unidades definidas nos incisos I e XVI a XXIV serão representadas por seus titulares e, na ausência deles, por seus respectivos substitutos.

§ 2º As unidades definidas nos incisos II a XV deverão indicar seus representantes e respectivos suplentes por meio de memorando ao Secretário-Geral.” (NR)

Art. 5º O art. 7º da Portaria CNMP-PRESI nº 160, de 29 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O SETI será composto pelos seguintes integrantes:

- I – Secretário-Geral, que o presidirá;
- II – Secretário de Tecnologia de Informação;
- III – Secretário de Gestão Estratégica;
- IV – um representante da Presidência;
- V – um representante da Corregedoria Nacional do Ministério Público;
- VI – dois integrantes do CGCE.

§ 1º Os integrantes mencionados no inciso VI terão seus nomes indicados, por ato próprio da Secretaria-Geral, após aprovação em reunião do CGCE para um mandato de 1 (um) ano, admitidas reconduções.

§ 2º Os integrantes mencionados nos incisos I, II e III serão substituídos, em suas ausências, pelos seus respectivos substitutos.

§ 3º Os integrantes mencionados nos incisos IV a VI serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, que serão indicados da mesma forma que os titulares.” (NR)

Art. 6º O art. 10 da Portaria CNMP-PRESI nº 160, de 29 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

“Art. 10. O SEGP será composto pelos seguintes integrantes:

- I – Secretário-Geral, que o presidirá;
- II – Coordenador de Gestão de Pessoas;
- III – Secretário de Gestão Estratégica;
- IV – um representante da Presidência;
- V – um representante da Corregedoria Nacional do Ministério Público;
- VI – dois integrantes do CGCE.

§ 1º Os integrantes mencionados no inciso VI terão seus nomes indicados, por ato próprio da Secretaria-Geral, após aprovação em reunião do CGCE para um mandato de 1 (um) ano, admitidas reconduções.

§ 2º Os integrantes mencionados nos incisos I, II e III serão substituídos, em suas ausências, pelos seus respectivos substitutos.

§ 3º Os integrantes mencionados nos incisos IV a VI serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, que serão indicados da mesma forma que os titulares.” (NR)

Art. 7º O §1º do art. 10-A e o art. 10-B da Portaria CNMP-PRESI nº 160, de 29 de julho de 2014, devem ser renumerados para, respectivamente, art. Art. 10-B e art. 10-C.

Art. 8º O art. 10-B da Portaria CNMP-PRESI nº 160, de 29 de julho de 2014, o qual passará a constar como 10-C, conforme o artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10-C. O SECOM será composto pelos seguintes integrantes:

- I – Secretário-Geral, que o presidirá;
- II – Assessor de Comunicação Social;
- III – Secretário de Gestão Estratégica;
- IV – um representante da Presidência;
- V – um representante da Corregedoria Nacional do Ministério Público;
- VI – um representante da Ouvidoria Nacional; e
- VII – dois integrantes do CGCE.

§ 1º Os integrantes mencionados no inciso VII terão seus nomes indicados, por ato próprio da Secretaria-Geral, após aprovação em reunião do CGCE para um mandato de 1 (um) ano, admitidas reconduções.

§ 2º Os integrantes mencionados nos incisos I, II e III serão substituídos, em suas

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ausências, pelos seus respectivos substitutos.

§ 3º Os integrantes mencionados nos incisos IV a VII serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, que serão indicados da mesma forma que os titulares.” (NR)

Art. 9º A Portaria CNMP-PRESI nº 160, de 29 de julho de 2014, passa a vigorar acrescida da Seção IV, a ser inserida no Capítulo II, contendo os arts. 10-D, 10-E e 10-F, com as seguintes redações:

“Seção IV

Subcomitê Estratégico de Gestão de Riscos e Segurança Institucional

Art. 10-D. O SERSI, órgão vinculado ao CGCE, tem por finalidade assessorar a Presidência e a Secretaria Geral nas questões supradepartamentais afetas à gestão de riscos e à segurança institucional.

Art. 10-E Compete ao SERSI:

I - analisar e deliberar sobre riscos ou ameaças que possam comprometer a prestação de serviços, a imagem junto à sociedade, a autonomia e a efetividade dos resultados no alcance da estratégia;

II – monitorar, avaliar e propor a revisão das Políticas de Gestão de Riscos e de Segurança Institucional, periodicamente, submetendo-as à apreciação da Presidência do CNMP;

III – elaborar, monitorar, avaliar e propor a revisão do Plano de Gestão de Riscos e do Plano de Segurança Institucional, submetendo-os à deliberação da Secretaria-Geral;

IV – definir, anualmente, o apetite a riscos do CNMP, conforme previsto na Política de Gestão de Riscos do CNMP; e

V – avaliar a eficácia e a efetividade do processo de gerenciamento de riscos e da segurança institucional.

Parágrafo único. O período de revisão das Políticas e dos Planos de Gestão de Riscos e de Segurança Institucional não será superior a 2 anos.

Art. 10-F. O SERSI será composto pelos seguintes integrantes:

I – Secretária-Geral, que o presidirá;

II – Coordenador de Segurança e Transporte;

III – Secretário de Gestão Estratégica;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- IV – um representante da Presidência
- V – um representante da Corregedoria Nacional do Ministério Público;
- VI – um representante das Comissões;
- VII – um representante da Auditoria Interna;
- VIII – um representante da Secretaria de Administração;
- IX – um representante da Secretaria Processual;
- X – um representante da Secretaria de Tecnologia da Informação;
- XI – um representante da Assessoria de Comunicação Social; e
- XII – um representante da Coordenadoria Gestão de Pessoas.

§1º Os integrantes mencionados nos incisos I, II e III serão substituídos, em suas ausências, pelos seus respectivos substitutos.

§2º Os integrantes mencionados nos incisos IV a XII terão seus nomes indicados, por ato próprio da Secretaria-Geral, após aprovação em reunião do CGCE para um mandato de 1 (um) ano, admitidas reconduções.

§3º Os integrantes mencionados nos incisos IV a XII serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, que serão indicados da mesma forma que os titulares.

§4º O integrante mencionado no inciso VII participará do Subcomitê, salvaguardadas a independência e a objetividade do papel da Auditoria Interna como órgão técnico de controle interno e assessoramento.

§5º A Secretaria de Gestão Estratégica e a Coordenadoria de Segurança e Transporte coordenarão, respectivamente, o processo de gestão de riscos e o processo de gestão da segurança institucional.” (NR)

Art. 10 O caput e §§1º e 2º do art. 11 da Portaria CNMP-PRESI nº 160, de 29 de julho de 2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Compete ao Presidente do CGCE e dos Subcomitês Estratégicos: (NR)”

“§1º A Secretaria de Gestão Estratégica, a Secretaria de Tecnologia da Informação, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, a Assessoria de Comunicação Social e a Coordenadoria de Segurança e Transporte exercerão, respectivamente, o fomento da atuação do CGCE, SETI, SEGP, SECOM e SERSI, assessorando o seu Presidente nas atribuições definidas no caput e demais atividades necessárias ao seu funcionamento.

§ 2º O Presidente do CGCE e de seus Subcomitês Estratégicos poderá convocar



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

membros e servidores para assessoramento técnico durante as suas reuniões, sem direito a voto.”
(NR)

Art. 11 Os art. 12 a 15 da Portaria CNMP-PRESI nº 160, de 29 de julho de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. As reuniões do CGCE e de seus Subcomitês Estratégicos serão instaladas, no mínimo, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes. (NR)

Art. 13. As deliberações do CGCE e de seus Subcomitês Estratégicos serão tomadas pela maioria absoluta de seus integrantes. (NR)

Art. 14. O CGCE e seus Subcomitês Estratégicos reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada quadrimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente. (NR)

Art. 15. As atividades do CGCE e de seus Subcomitês Estratégicos serão exercidas preservando-se as competências da Secretaria Geral, da Presidência e do Plenário.” (NR)

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 24 de abril de 2018.



LUCIANO MARIZ MAIA